



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇAPAVA DO SUL

CPNJ 88.142.302/0001-45 - Rua XV de Novembro, 438 - CEP 96.570-000 - Caçapava do Sul

Ofício nº 699/2024/GAB.

Caçapava do Sul, 23 de outubro de 2024.


A Senhora

**Vereadora Jussarete Vargas Dias**

Presidente da Câmara Municipal de Vereadores

N/C

Senhora Presidente:

Câmara Municipal de Vereadores	
Protocolo Nº	18306
Data:	24/10/24
Horário:	13h
Entrega	<input checked="" type="checkbox"/> Mãos ( ) Correio
Destino:	
	
	Servidor

Dirijo-me a Vossa Excelência para encaminhar-lhe, no uso de prerrogativa que me é conferida pelo artigo 80, inciso III da Lei Orgânica do Município, anexo projeto de Lei que **“Normatiza reajuste de base de cálculo dos tributos, define correção de valores para o exercício de 2025 e dá outras providências.”**, a fim de ser submetido à apreciação dessa Egrégia Casa Legislativa.

A justificativa que acompanha o expediente evidencia as razões e finalidades da presente proposta.

Atenciosamente,

  
Giovani Anestoy da Silva  
Prefeito Municipal

PL'E 3188/2024



PROJETO DE LEI Nº 5188 /2024.

**Normatiza reajuste de base de cálculo dos tributos, define correção de valores para o exercício de 2025 e dá outras providências.**

**Art. 1º** - A planta de Valores utilizada para a determinação da base de cálculos do Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU 2025, bem como, as tabelas de todos os demais Tributos do Município da Caçapava do Sul, ficam corrigidos pelo percentual do **Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC - IBGE** acumulado nos últimos 12 (doze) meses em **4,09%**.

**Art. 2º** - Para a correção da Dívida Ativa, entendendo-se para tanto, todos os débitos lançados e não pagos até a data de 31 de dezembro de 2024, utilizar-se-á o mesmo índice determinado no Artigo 1º.

**Art. 3º** - O Calendário Fiscal para o exercício de 2025, correspondente à cobrança de IPTU, ISS (cota fixa), Taxa de Licença para Localização e Exercício de Atividades, Taxa de Vistoria e Fiscalização e Taxa de Alvará Sanitário, fica assim constituído:

A – Pagamento em cota única até a data de 14 de março de 2025;

B – Parcelamento em até 10 (dez) parcelas mensais, iguais e sucessivas, para o Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU 2025, Multas 2025 (Sanitárias, Tributárias, Ambientais e Autuação de Omissos- Declaração ISS) e ISS Construção Civil - Obras, sendo que, a última parcela não poderá ultrapassar o dia 31/12/2025 e com parcelas mínimas de R\$ 30,00 (trinta reais).

C – Parcelamento em até 06 (seis) parcelas mensais, iguais e sucessivas dos valores correspondentes as Taxas de Vistoria e Fiscalização, Taxa de Alvará Sanitário, Taxa de Licenciamento Ambiental, ISS (cota fixa), sendo que, a última parcela não poderá ultrapassar o dia 31/12/2025 e com parcelas mínimas de R\$ 30,00 (trinta reais).

**§ 1º** - O contribuinte que efetuar o pagamento do Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU 2025 do imóvel até a data de **23 de dezembro de 2024**, em cota única, será beneficiado com desconto de **16%** (dezesseis por cento), tendo como base de cálculo o valor total do imposto lançado.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇAPAVA DO SUL

CPNJ 88.142.302/0001-45 - Rua XV de Novembro, 438 - CEP 96.570-000 - Caçapava do Sul

§ 2º - O contribuinte que efetuar o pagamento do Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU 2025 do imóvel, até a data de **14 de fevereiro de 2025**, em cota única, será beneficiado com desconto de **8%** (Oito por cento), tendo como base de cálculo o valor total do imposto lançado.

§ 3º - O contribuinte que efetuar o pagamento do Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU 2025 do imóvel, até a data de **14 de março de 2025**, em cota única pagará o valor lançado do imposto, sem nenhuma correção e sem nenhum desconto.


§ 4º - O atraso no pagamento da cota única ou de qualquer parcelamento (Dívidas do ano ou ativas – administrativas, ajuizadas e protestadas) ensejará ao contribuinte, multa fixa de 2% (dois por cento) e juros mensais de 1,0% (um por cento), incidentes sobre o valor em atraso.

**Art. 4º** - Os tributos vencidos de competência 2024 e não pagos até 31 de dezembro de 2024, serão corrigidos com o percentual citado no art.1º da presente lei, aplicando-se multa e juros determinados no § 4º do artigo anterior e lançados em dívida ativa, em 2025.

**Art. 5º** - O Poder Executivo, através da Secretaria de Município da Fazenda, regulamentará, no que couber, a presente Lei através de Decretos ou Instruções Normativas.

**Art. 6º** – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CAÇAPAVA DO SUL,**  
aos.....dias do mês de..... do ano de 2024.

  
Giovanni Ernestoy da Silva  
Prefeito Municipal



## EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Anexa ao Projeto de Lei nº...../2024.

**Senhor Presidente,**

**Senhores Vereadores:**

Submeto a elevada consideração desta Egrégia Casa Legislativa Projeto de Lei objetivando estabelecer o reajuste da base de cálculo e correção de valores dos tributos para o exercício de **2025**, além de outras adequações na legislação tributária municipal conforme segue.

O referido Projeto de Lei, já em seu artigo primeiro trata do objetivo principal, ou seja, da correção da planta de valores que terá influência direta no Imposto Predial e Territorial Urbano, bem como nos demais tributos municipais, incluindo naturalmente as taxas, pelo **Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC – IBGE**, acumulado nos últimos 12 (doze) meses.

Outro sim, visando atender um número de contribuintes que pagam seus impostos tradicionalmente em dia e queiram antecipar o seu pagamento, será concedido um desconto especial em cota única até **23/12/2024, de 16%** (dezesseis por Cento).

Além disso, todos os contribuintes que não ficarem atingidos pelo parágrafo citado anteriormente, terão o desconto de **8%** (oito por cento) para pagamento até **14/02/2025**.

A presente legislação praticamente repete o calendário fiscal do exercício anterior, possibilitando o parcelamento em até 10 (dez) parcelas mensais e sucessivas o IPTU, o ISS – Construção Civil - Obras e as Multas e em 06 (seis) parcelas mensais e sucessivas os Alvarás e o ISS fixo, mecanismo este, que a nosso sentir possibilitará a população de menor renda o pagamento dos seus encargos ao Município.

A consideração dos Senhores Vereadores;

Caçapava do Sul, 23 de outubro de 2024.

  
**Giovanni Arnestoy da Silva**  
**Prefeito Municipal**



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇAPAVA DO SUL

CPNJ 88.142.302/0001-45 - Rua XV de Novembro, 438 - CEP 96.570-000 - Caçapava do Sul

**Inflação registrada pelo INPC/IBGE 2023/2024**

**Últimos 12 meses**

INPC	
10/23	0,12%
11/23	0,10%
12/23	0,55%
01/24	0,57%
02/24	0,81%
3/24	0,19%
4/24	0,37%
5/24	0,46%
6/24	0,25%
7/24	0,26%
8/24	-0,14%
9/24	0,48%
	<b>4,09%</b>

INPC/IBGE - 2024			
Mês	Do mês	Índice Acumulado	
		No ano	Nos últimos 12 meses
<b>Set/2024</b>	0,48	3,2944	<b>4,0911</b>
<b>Ago/2024</b>	-0,14	2,8010	3,7079
<b>Jul/2024</b>	0,26	2,9451	4,0610
<b>Jun/2024</b>	0,25	2,6781	3,6977
<b>Maí/2024</b>	0,46	2,4221	3,3356
<b>Abr/2024</b>	0,37	1,9531	3,2328
<b>Mar/2024</b>	0,19	1,5772	3,3973
<b>Fev/2024</b>	0,81	1,3846	3,8618
<b>Jan/2024</b>	0,57	0,5700	3,8205

INPC/IBGE - 2023			
Mês	Do mês	Índice Acumulado	
		No ano	Nos últimos 12 meses
<b>Dez/2023</b>	0,55	3,7070	3,7070



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇAPAVA DO SUL

CPNJ 88.142.302/0001-45 - Rua XV de Novembro, 438 - CEP 96.570-000 - Caçapava do Sul

INPC/IBGE - 2023

Mês	Índice Acumulado		
	Do mês	No ano	Nos últimos 12 meses
Nov/2023	0,10	3,1397	3,8514
Out/2023	0,12	3,0367	4,1419
Sep/2023	0,11	2,9132	4,5059
Ago/2023	0,20	2,8001	4,0571
Jul/2023	-0,09	2,5949	3,5274
Jun/2023	-0,10	2,6873	2,9990
Maio/2023	0,36	2,7901	3,7413
Abr/2023	0,53	2,4214	3,8343
Mar/2023	0,64	1,8814	4,3611
Fev/2023	0,77	1,2335	5,4706
Jan/2023	0,46	0,4600	5,7114

<http://www.portalbrasil.net/inpc.htm>;

[www.ibge.gov.br](http://www.ibge.gov.br);